



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

Art. 180°. Ao final de cada sessão legislativa, a mesa, sob a orientação da comissão de constituição, justiça e redação final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 181°. Este regimento interno poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos vereadores;
- II - da mesa em colegiado;
- III - de uma das comissões permanentes da Câmara.

TÍTULO IX  
Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 182°. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento interno próprio, aprovado pelo plenário e serão dirigidos pela mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1° - Caberá ao 1° secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o regulamento interno;

§ 2° - O regulamento interno obedecerá ao disposto na lei orgânica do município e aos seguintes princípios:

- I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II - orientação da política de recursos humanos da casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequado as suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público e provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na constituição federal;
- III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 183°. As reclamações sobre irregularidade nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 184°. A secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das comissões;
- III - de atas das reuniões da mesa;
- IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V - de termos de posse de funcionários;
- VI - de declaração de bens dos vereadores;
- VII - de termo de posse do prefeito e do vice-prefeito;
- VIII - de termo de declaração de bens do prefeito e do vice-prefeito.

§ 1° - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Câmara, ou por funcionários expressamente designado para esse fim.

§ 2° - Os livros adotados nos serviços administrativos da secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 185°. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela mesa.

Art. 186°. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 187°. Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município.

Art. 188°. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a lei que regular o funcionamento das comissões de inquérito, poderá ser votada através de projeto apresentado pela mesa, pelo poder executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 189°. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil Administrativa e penal.

Art. 190°. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente da resolução Substantivo nº 001/2003, de 07 de outubro de 2003.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, DECIDE: Promulgar o Regimento Interno, dando-lhe valor legal à partir da data de sua publicação oficial no DOM.

MESA DIRETORA

Francisco Erisnaldo Alves de Sousa  
(França)  
Presidente da Câmara

Ronaldo Heber de Sá  
(Ronaldo)  
Vice-Presidente da Câmara

Raimundo José Bueno  
(Bueno)  
Secretário

VEREADORES

Domingos Deltrudes da Paixão - (Domingos de Cícero)  
Vereador

Luis Enrique Ferreira Mota - (Luis Enrique)  
Vereador

Demevaldo de Sousa Oliveira - (Demevaldo)  
Vereador

Maria de Fátima Nunes - (Fátima)  
Vereadora

Valmi Ferreira da Silva - (Valmi)  
Vereador

David Teles da Silva - (David)  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Nº. 008/2019

"Nomela a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), em caráter especial para o exercício financeiro de 2019 e, dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 030, datada de 01 de outubro de 2019, da Prefeito Municipal de Caxingó(PI), que por solicitação desta Casa Legislativa, autorizou a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), a exercer em caráter especial a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó-PI, para o exercício financeiro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear em caráter especial, para processar os certames licitatórios da Câmara Municipal de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2019, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó, composta na forma seguinte:

**Presidente:** CARLOS HENRIQUE MACHADO DA SILVA

**Secretária:** MATÉCIA RIBEIRO MACHADO

**Membro:** DANIELE MACHADO SOUSA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Caxingó(PI), 07 de outubro de 2019

RENATO NERIS VERAS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 439.977.303-87